

EMENDA Nº - CCJ

(ao Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011)

Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.



SF/13097.43938-95

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §9º do art. 879-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, inserido pelo art. 1º do Substitutivo do relator, a seguinte redação:

“Art. 879-A

§ 9º A multa prevista no caput não poderá ser aplicada nas execuções provisórias, tampouco na hipótese de parcelamento previsto no §2º deste artigo.”

Justificação

O dispositivo em questão tem a seguinte redação:

“Art. 879-A.....

§ 9º A caução será dispensada nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, se o credor demonstrar situação de necessidade.”

A emenda visa afastar a multa nos casos especificados, inclusive porque sobre a decisão que se executa provisoriamente, paira discussão judicial.

Desta forma, este texto prestigia princípios basilares do direito.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2013.

Senador CIRO NOGUEIRA